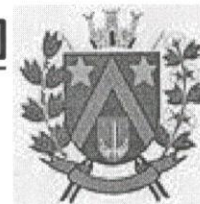


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19

LEI Nº 769, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ÁLVARO DE CARVALHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.164.800,00 (vinte milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$ 12.421.060,00 (doze milhões quatrocentos e vinte e um mil e sessenta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.743.740,00 (sete milhões setecentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	22.846.500,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.475.680,00
Receita Contribuição	646.000,00
Receita Patrimonial	319.280,00
Receita de Serviços	16.905,00
Transferências Correntes	18.383.905,00
Outras Receitas Correntes	4.730,00
Receitas Correntes (INTRA)	711.000,00
Deduções do FUNDEB	-(2.681.700,00)
Sub Total	20.164.800,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
Sub Total	0,00
RECEITA LIQUIDA TOTAL	20.164.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

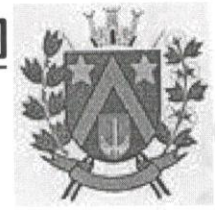
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão e Funções de Governo

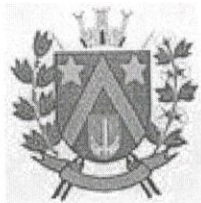
01	Legislativo	840.000,00
04	Administração	4.288.205,00
08	Assistência Social	969.920,00
09	Previdência Social	2.201.000,00
10	Saúde	4.072.820,00
11	Trabalho	6.300,00
12	Educação	4.850.025,00
15	Urbanismo	1.425.310,00
20	Agricultura	216.250,00
26	Transporte	499.155,00
27	Desporto e Lazer	115.815,00
99-997	Reserva de Contingência – FAPEN	500.000,00
99-999	Reserva de Contingência	180.000,00
Total		20.164.800,00

II - Por Poder da Administração

01	Legislativo	840.000,00
02	Executivo	19.324.800,00
Total		20.164.800,00

III - Por Poder e Unidade Orçamentária

01 01	Gabinete da Presidência	397.700,00
01 02	Secretaria da Câmara	442.300,00
02 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	431.000,00
02 02	Administração	1.461.005,00
02 04	Encargos Gerais do Município	2.402.500,00
02 05	Fundo Municipal de Saúde	4.072.820,00
02 06	Fundo Municipal de Educação	2.046.420,00
02 07	FUNDEB	2.277.450,00
02 08	Biblioteca Municipal	117.705,00
02 09	Merenda Escolar	354.900,00
02 10	Desporto Amador	115.815,00
02 11	Ensino Superior	53.550,00
02 13	Urbanismo	1.353.460,00
02 14	Serviços de Utilidade Pública	71.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

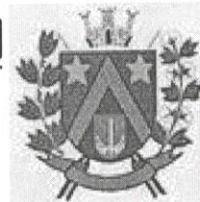
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



02 15	SERM- Estradas Municipais	499.155,00
02 16	Casa da Agricultura	216.250,00
02 17	Fundo Municipal de Assistência Social	812.315,00
02 18	FMDCA - Fundo Direitos Criança e Adolescente	157.605,00
02 20	FAPEN	2.701.000,00
02 99	Reserva de Contingência	180.000,00
Total		20.164.800,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.


Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2.021.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de novembro de 2019.


CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.


SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo